

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILMO. SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO – ESTADO DE SÃO PAULO

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 54.479.179/0001-30, com sede na a Rua Genoveva de Souza, nº 1335, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-220, vem respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 82/2025, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

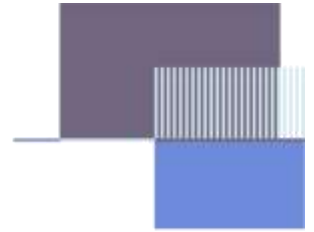
Conforme previsão expressa no item 8.1 do edital:

Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: julgamento das propostas;

ato de habilitação ou inabilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação;

Dessa forma, considerando a data de abertura do prazo para apresentação das razões do recurso e o seu protocolo, resta-se comprovadamente tempestivo.

II - DAS RAZOES DO RECURSO



Destaca-se primeiramente que a empresa RECORRENTE é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo já fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0042/2025, cujo objeto é a aquisição de Uniforme Escolar, tendo apresentado proposta em estrita conformidade com as exigências do edital.

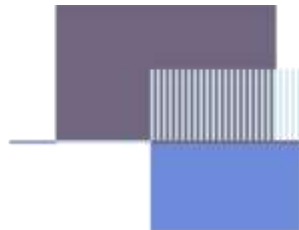
No entanto, através de decisão ilegal a recorrente foi desclassificada do certame sob alegação de ter entregado amostras em desconformidade com o edital, conforme a seguir:

07/01/2026 15:28:37 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA desclassificado. Motivo: AMOSTRAS
REPROVADAS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL,
CONFORME DECISÃO DE RECURSO PUBLICADA

Ocorre que nenhuma razão assiste a Recorrida, visto que todas as amostras laudos e documentos foram entregues em perfeita conformidade com o estabelecido no edital.

O instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara, que:

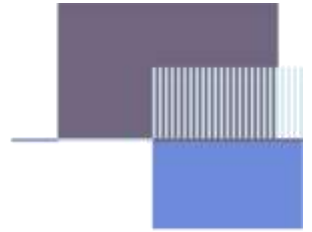
As amostras deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis no Departamento de Educação, localizado na av. GUIDO MARIETTO, N° 260 , Centro, Pedro de Toledo-SP. Não serão avaliadas amostras que não estiverem devidamente identificadas ou fora de sua embalagem original.



A falta de entrega das amostras dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência de proposta e a entrega em desconformidade com as especificações contidas no edital, bem como a não apresentação dos laudos, implicará na desclassificação da empresa que foi declarada provisoriamente vencedora do certame na sessão de lances.

Em atendimento integral ao edital, a Recorrente entregou tempestivamente as amostras exigidas, devidamente identificadas, acompanhadas dos laudos técnicos requeridos, as quais foram submetidas à análise da Comissão competente.

Em 17 de dezembro de 2025, foi lavrada ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS, na qual consta expressamente que todas as amostras apresentadas pela empresa **INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA foram APROVADAS**, conforme segue:



ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE UNIFORME ESCOLAR

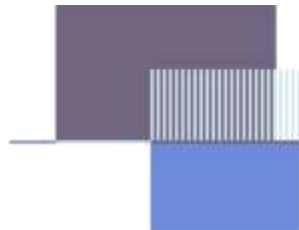
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2025
PROCESSO Nº 341/2025

Data: 17/12/2025

LOTE 3 - INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Quant. kits	UNIDADES	MARCA	AMOSTRA	MOTIVO
8	MOCHILA COM CORPO PRINCIPAL confeccionada em tecido conforme Tecido 01 (a seguir), conforme layout, com abertura principal através de zíper nº 8, em nylon, com dois cursores metálicos na cor aproximadamente Prata (laudo com mínimo de 500 ciclos sem avaria e certificado OEKO-TEX do fabricante) conforme descritivo no edital.	490	490	UNID	INOVAR	APROVADA	
9	MOCHILA COM CORPO PRINCIPAL confeccionada em tecido conforme layout, com abertura principal através de zíper nº 8, em nylon, com dois cursores metálicos na cor aproximadamente Prata, conforme descritivo no edital.	730	730	UNID	INOVAR	APROVADA	
10	ESTOJO confeccionado em tecido conforme layout, com abertura principal através de zíper nº 6, em nylon, com dois cursores metálicos na cor aproximadamente Prata, ESTOJO confeccionado em tecido conforme Tecido 01 (a seguir), conforme layout, com abertura principal através de zíper nº 6, em nylon, com dois cursores metálicos na cor aproximadamente Prata	1200	1200	UNID	INOVAR	APROVADA	

A ata foi assinada por membros da Comissão de Análise, incluindo a Chefe da Coordenadoria das Unidades Escolares, Supervisora de Ensino e Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conferindo plena validade ao ato administrativo.

Entretanto, de forma surpreendente e contraditória, em 07/01/2026, foi publicada no sistema a seguinte decisão:



“INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA desclassificado.
Motivo: AMOSTRAS REPROVADAS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL,
CONFORME DECISÃO DE RECURSO PUBLICADA.”

Tal decisão não encontra respaldo nos autos, tampouco se sustenta diante da ata formal que atestou a aprovação das amostras, configurando evidente equívoco administrativo.

III – DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação da Recorrente baseou-se em alegação genérica de que as amostras teriam sido reprovadas por não atenderem ao edital, o que não corresponde à realidade dos fatos.

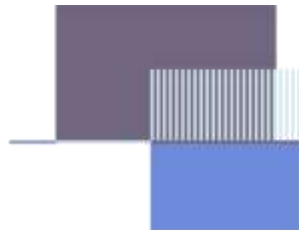
Conforme demonstrado documentalmente através do relatório de análise as amostras foram entregues no prazo, atenderam às especificações técnicas do edital e foram avaliadas e expressamente aprovadas, conforme ata oficial do certame;

Destaca-se que não existe no processo qualquer parecer técnico posterior que invalide ou revise a aprovação concedida.

Assim, a decisão que desclassificou a Recorrente carece de motivação válida, violando o dever de motivação dos atos administrativos e o princípio da segurança jurídica.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Ainda mais grave é o fato de que a decisão recorrida foi proferida sem que a Recorrente tivesse sido previamente comunicada da interposição de recurso por terceiros, tampouco intimada para apresentar contrarrazões.



Tal conduta afronta diretamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, e aplicáveis integralmente aos procedimentos licitatórios.

A ausência de oportunidade para manifestação da Recorrente gera nulidade do ato decisório, uma vez que suprimiu direito processual essencial da licitante que havia sido regularmente declarada vencedora e teve suas amostras aprovadas.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- A) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- B) A anulação do ato de desclassificação da empresa INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA, por ausência de fundamento fático e jurídico;
- C) O reconhecimento da validade da ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS de 17/12/2025, que aprovou expressamente os itens apresentados;
- D) A restauração da condição da Recorrente como vencedora do certame, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório;
- E) Subsidiariamente, caso assim não se entenda, que seja reaberta a fase recursal, garantindo-se à Recorrente o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado em face as suas amostras, devendo a administração publicar relatório técnico e fundamentado demonstrando quais são as desconformidades.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026.

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

☎ (31) 99551-0810

✉ inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

📍 Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30